

ESTATUTO SOCIAL - LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO



Artigo 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO, neste estatuto designado simplesmente como LAR fundado em data de 03 de agosto de 1984, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.455.806/0001-05, com sede e foro na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, à Rua dos Cravos, nº 230- Belém Capela- Cep: 07990-050, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Prestar assistência social de qualquer espécie;
- b) Organizar e manter consultórios, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, hospitais e centros de diagnóstico;
- c) Organizar e manter centros de reabilitação psicossocial e casas de repouso para idosos;
- d) Promover assistência médica itinerante no interior do Estado e em outros Estados;
- e) Promover e apoiar pesquisas científicas nas áreas de sua atuação;
- f) Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- g) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- h) Prestar serviços de atendimento e assessoramento em defesa e garantia de Direitos Humanos;
- i) Prestar outros serviços que se enquadrem nas finalidades sociais do LAR.
- j) prestar assistência maternal e à infância;
- k) desenvolver projetos na área cultural e educacional;
- l) manter convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- m) manter a Santa Casa de Francisco Morato;
- n) celebrar convênios com entidades afetas à área da saúde, terceirizando serviços;

ARQUIVADO SOB Nº

120 - 9

R. C. P. J.

FRANCISCO MORATO - SP

Parágrafo 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Por FILIAL deve ser entendida a Unidade Administrativa dirigida e administrada por uma Diretoria Administrativa, constituída por cargos de confiança indicados pela Diretoria, que pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo 3º - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais.

ARTIGO 3º - O LAR através de parceria com órgãos públicos e na condição de Entidade Beneficente pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto ao Município, Estado ou União objetivando a promoção da coletividade e o bem comum.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a-) Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b-) Associados Beneméritos: os que assim foram julgados pela Diretoria, por relevantes serviços prestados à Associação;
- c-) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- d-) Associados Voluntários: àqueles que, aceitos pela Diretoria, prestam serviços não remunerados à Associação;
- e-) Associados Agregados: os que transitoriamente exerçam função ou prestem serviços à associação;

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação, inclusive em caso de desligamento, demissão e falecimento.

Parágrafo Segundo: Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente, em favor da mesma;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão se dará mediante apresentação feita por sócio, que esteja em pleno gozo dos seus deveres estatutários, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos,

ARQUIVADO SOB Nº

120 - 9

R. C. P. J.

FRANCISCO MORATO - SP



independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I- Apresentar a cédula de identidade;

II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADO

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral ;

III- Zelar pelo bom nome da Associação;

IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI- Comparecer por ocasião das eleições;

VII- Votar por ocasião das eleições;

VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado na forma deste estatuto, para qualquer cargo da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, exceto àqueles associados descritos nas letras "d" e "e" do Artigo 5º;

II- usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III- recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARQUIVADO SOB Nº
120 - 9
R. C. P. J.
FRANCISCO MORATO - SP



IV- pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria, até o 10º (décimo) dia de cada mês;

V- defender e prestigiar o nome da Associação;

VI- comparecer à Assembléia Geral;

VII- sugerir, por escrito, ao Presidente, medidas de interesse da Associação;

VIII- solicitar, por escrito, ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, reconsideração de atos que contrariem os interesses da Associação;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do estatuto social;

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

ARQUIVADO SOB Nº
120 - 9
R. C. P. J.
FRANCISCO MORATO - SP



Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração.



ARQUIVADO SOB Nº
120 - 9
R.C.P.J.
FRANCISCO MORATO - SP

ARTIGO 13º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de MAIO para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger os membros do Conselho de Administração;
- III- Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

VI- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VII- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VIII- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

IX- Deliberar quanto à dissolução da Associação;

X -aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentados pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal e, se for o caso, a auditoria independente;

XI- Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo Segundo- As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou ainda pelo requerimento de 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Promoção Social. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;



ARQUIVADO SOB Nº
120 - 9
R. C. P. J.
FRANCISCO MORATO - SP



III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV- Representar e defender os interesses de seus associados;

V- Elaborar o orçamento anual;

VI- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII- Admitir pedido inscrição de associados;

VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX- Submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, proposta sobre matéria não constante dos Estatutos;

X- Submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, a situação de qualquer serviço que se torne ineficiente ou oneroso à Associação;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

IV- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

V- Criar departamentos patrimoniais, culturais e sociais e, outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARQUIVADO SOB Nº

120 - 9

R. C. P. J.
FRANCISCO MORATO - SP

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19º - DA VACÂNCIA DE CARGOS

O Cargo de Diretor ficará vago por:

- a-) óbito;
- b-) renúncia;
- c-) ausência, por mais de 03(três) vezes consecutivas, sem justificativas, ou por 06(seis) vezes durante o ano, alternadamente, mesmo justificadas;
- d-) destituição por atos incompatíveis com as finalidades das Associação ou desinteresse pelas suas atividades;

ARQUIVADO SOB Nº

120-9

R.C.F.J.
FRANCISCO MORATO - SP

ARTIGO 20º- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Comissão de Eleição, criada especialmente para tal fim, com seus membros indicados pela Diretoria em exercício, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, exercerão seus mandatos pelo prazo estabelecido no artigo 20 deste estatuto.

ARQUIVADO SOB Nº

120 - 0

R.C.P.J.
FRANCISCO MORATO - SP

ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Direção da Associação.

ARTIGO 24º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Remuneração por serviços prestados a terceiros;

**ARTIGO 26º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DAS UNIDADES ORGANIZADAS E CONSTITUÍDAS ESPECIALMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ARÇERIA COM O GOVERNO

ARTIGO 27º - Por UNIDADE deve ser entendida como uma Unidade Administrativa criada e constituída pela Diretoria, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre Organizações Sociais, podendo adotar denominação fantasia, dirigida e administrada por um Diretor Administrativo, que deverá ser assistido e fiscalizado por um Conselho de Administração.

ARTIGO 28º- O Diretor Administrativo será membro do LAR, indicado pela Diretoria e exercerá sua função com remuneração decidida pela Diretoria do LAR.

ARTIGO 29º - As Unidades criadas, serão dirigidas e administradas:

- a) Diretor Administrativo,
- b) Conselho de Administração.

ARQUIVADO SOB Nº

120 - 9

R. C. P. J.
FRANCISCO MORATO - SP

**ARTIGO 30º** Compete ao Diretor Administrativo:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento próprio;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – gerir os negócios e interesses da Unidade sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração;
- IV – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Unidade;
- VI – elaborar e remeter os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Beneficência.
- VII – resolver os assuntos de interesse da Unidade, sob orientação, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 31º - O Conselho de Administração é assim constituído:

- a) 03 (três) membros natos representantes do Poder Público;
- b) 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados – inclui o Presidente do Conselho de Administração;
- d) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

PARÁGRAFO 1º - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes, receba verbas ou recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Senadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

PARÁGRAFO 4º - Caso os membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria do LAR, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

ARQUIVADO SOB Nº

120-9

R.C.P.J.

FBI

EP

ARQUIVADO SOB Nº

120 - 8

R. C. P. J.
FRANCISCO MORATO - SPARTIGO 32º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Unidade, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- c) Aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos;
- d) Designar e dispensar o Diretor Administrativo da Unidade;
- e) Aprovar o Regimento Interno da Unidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio da Unidade, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- g) Aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pelo Diretor Administrativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- i) Aprovar as Demonstrações Contábeis, Financeiras e as contas anuais da Unidade, elaboradas pelo Diretor Administrativo, auditadas por Auditores Externos Independentes.
- j) aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde e ainda fazer publicar em Diário Oficial do Município, quando for o caso, ou ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênios e/ou instrumentos equivalentes, os demonstrativos financeiros e contábeis, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades das Unidades organizadas como Organização Social.

Parágrafo 2º - As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.

ARTIGO 33º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - O Diretor Presidente do LAR ou seu substituto legal participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 34º - Não havendo a renovação da Parceria com o Governo, por iniciativa do LAR ou do próprio GOVERNO, o mandato dos membros do Conselho de Administração se extingue e, se extingue também, a Unidade na data de encerramento da Parceria.

Parágrafo único - Havendo a extinção da Unidade, esta decisão do LAR e do GOVERNO deve constar de Ata da Diretoria, devidamente registrada no respectivo Cartório de Notas.

ARTIGO 35º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 36º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por Presidente escolhido pelos Conselheiros presentes e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO 6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou representados na reunião.

PARÁGRAFO 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede do LAR. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação. A participação de um Conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, fac-símile ou correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO 8º - Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo sexto acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da carta, do fac-símile ou da mensagem eletrônica, conforme o caso, que contiver o voto do Conselheiro.

ARTIGO 37º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º - Concluída a liquidação com a extinção do LAR, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.



ARQUIVADO SOB Nº

120-9

R.C.P.J.
FRANCISCO MORATO - SP



PARÁGRAFO 2º - Na hipótese prevista neste artigo, a Assembleia Geral, ouvido, previamente, o Conselho de Administração, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação o LAR.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de extinção ou desqualificação do LAR como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

ARTIGO 38º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 39º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

ARTIGO 40º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 41º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

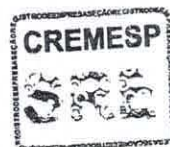
Francisco Morato, 04 de setembro de 2017

Presidente

WALKIRIA GALERA BLANCO BLANCO

Advogado

JOHNNY FANTINELLI - OAB/SP 295.876

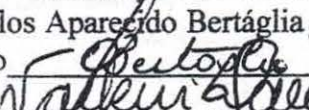
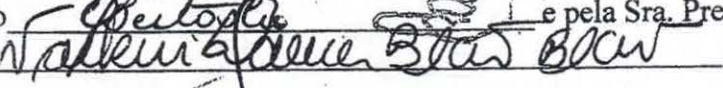


Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Cartório de Francisco Morato
(Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições, Tutelas) Oficial e Tabelião da Santa Maria, 08 de maio
Reconhecido por semelhança de firma(s) e valor recebido de:
WALKIRIA GALERA BLANCO BLANCO; JOHNNY FANTINELLI
Francisco Morato - SP, 11 de Setembro de 2017
Executado por: GUILHERME DE OLIVEIRA TARIFFA GAVILAN
Em test. da verdade.
GUILHERME DE OLIVEIRA TARIFFA GAVILAN - ESCRIVENTE
Valor: R\$11,86 Selo(s): AA0036735

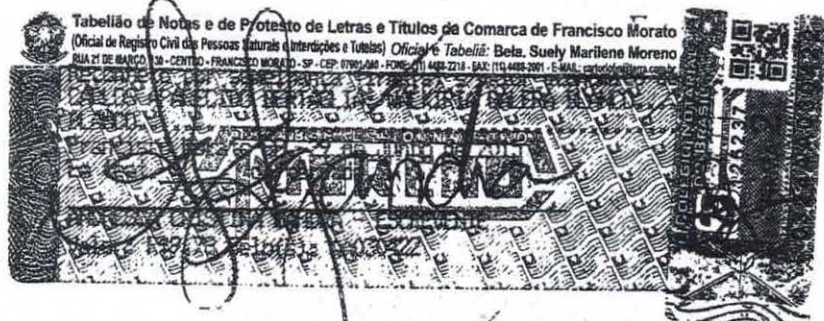
ARQUIVADO SOB Nº

120 - 9

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO QUADRIÊNIO 2015/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, os associados do Lar Assistencial São Benedito-Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato reuniram-se no Salão Paroquial da Igreja de São Benedito, à Rua Antonio Soriano Dias, nº 01, Vila Espanhola, em Francisco Morato-SP., atendendo a convocação para participar da Assembléia Geral Ordinária, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Edital afixado na sede do Lar Assistencial São Benedito. Não havendo quórum em primeira chamada às 19:00 horas, a Presidente Walkiria Galera Blanco Branco abriu os trabalhos às 19:30 horas, convidando a mim Carlos Aparecido Bertáglio, segundo Secretário, para secretariar os trabalhos. Em seguida, deu a palavra ao Sr. Miguel Mauricio da Silva Filho, membro da Comissão Eleitoral criada conforme disposições estatutárias. O Senhor Miguel explanou a todos que somente a chapa "Mais uma Etapa" se inscreveu para concorrer ao processo eleitoral, lendo em voz alta a todos os presentes o nome dos componentes da referida chapa. Após a leitura, o Sr. Miguel passou a palavra a Presidente Sra. Walkiria Galera Blanco Branco, que solicitou ao Secretário que inserisse na ata a composição da chapa apresentada, com o nome e cargo de cada componente que são: **Diretoria Executiva- Presidente:** Walkiria Galera Blanco Branco; **Vice-Presidente:** Helena Cipó de Moraes; **Primeiro Secretário:** Wilma Ferreira Campos; **Segundo Secretário:** Sonia Maria Bressane; **Primeiro Tesoureiro:** Esmeraldo Aparecido de Campos; **Segundo Tesoureiro:** Carlos Aparecido Bertáglio; **Diretora de Promoção Social:** Licinia Fernanda da Silva Bertáglio, **Conselho Fiscal:** Norberto Caetano de Araujo; Gilmar Aparecido de Souza Pereira e Carlos Roberto da Silva Junior, **Suplentes:** Antonio Cesare Galetti; Mauro Chioquetti e Carlos Eduardo Duarte, a qual foi eleita por unanimidade pelos presentes. A seguir a Sra. Presidente declarou eleita e empossada a chapa apresentada. Após declarada empossada a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Sra. Presidente solicitou que conforme disposições estatutárias os membros do Conselho Fiscal egessem o seu Presidente, sendo eleito o Sr. Norberto Caetano de Araujo para presidir o Conselho Fiscal. A Sra. Presidente Walkiria Galera Blanco Branco agradeceu a presença e colaboração de todos os presentes, encerrando a Assembléia Geral, determinado a mim Carlos Aparecido Bertáglio que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim Segundo Secretário  e pela Sra. Presidente Walkiria Galera Blanco Branco .

29 JUN 2015



R.C.P.O.
FRANCISCO MORATO - SP